



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**  
RODOVIA ADMAR GONZAGA, 1346 - ITACORUBI  
CEP: 88034-001 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (048) 3721-6290  
SITE: <https://cta.ufsc.br/>  
E-MAIL: [cta.cca@contato.ufsc.br](mailto:cta.cca@contato.ufsc.br)

**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA<sup>1</sup>**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento visa disciplinar as normas para a realização dos estágios do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tendo por base a legislação nacional e o Regulamento Geral dos Estágios da UFSC em vigor.

**Art. 2º** A regulamentação constante neste documento está de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; com a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSC; com a Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 7 de junho de 2016, que regulamenta os estágios curriculares dos alunos dos cursos de graduação da UFSC; com a Resolução nº 017/CUn/1997, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC, alterada pelas Resoluções nº 07/CUn/1998, 10/CUn/2000, 08/CUn/2001, 18/CUn/2004 e Resolução Normativa 23/CUn/2012; e com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC.

**Art. 3º** Na realização de **estágio obrigatório**, referente a disciplina Estágio Supervisionado (CAL5130), e **não obrigatório**, o estagiário aplicará os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos, de acordo com o Regulamento Geral dos Estágios da UFSC e deste Regulamento.

---

<sup>1</sup> Alterações no Regulamento Aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, da Universidade Federal de Santa Catarina, em Reunião Ordinária realizada em 07 de junho de 2022.

**Art. 4º** O objetivo dos estágios supervisionados (**obrigatório e não obrigatório**) é propiciar ao aluno experiência prática do exercício do profissional formado no Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, oportunizando uma visão do campo de trabalho, das relações humanas envolvidas e da ética profissional.

## **CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS**

**Art. 5º** Os estágios são classificados em:

**I - obrigatório** (Disciplina CAL5130 - Estágio Supervisionado);

**II - não obrigatório.**

**Art. 6º** A seleção dos estagiários na área do âmbito profissional ficará a critério dos locais de estágio, sendo que a Coordenadoria de Estágio do curso poderá auxiliar nesta tarefa, bem como na divulgação de vagas de estágio. Entretanto, cabe ressaltar que o Termo de convênio entre a concedente e a UFSC, quando inexistente, deverá ser providenciado conforme as orientações disponíveis na página do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional (DIP/UFSC), através de acesso ao sítio eletrônico: <http://portal.estagios.ufsc.br/formularios/>.

**Art. 7º** O **estágio não obrigatório** constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo, sendo compulsória a concessão de bolsa, bem como de auxílio-transporte (Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016).

**§1º** Para realização de **estágio não obrigatório** deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

**I** - O aluno deve estar regularmente matriculado em disciplinas do curso;

**II** - O aluno deve estar frequentando o curso;

**III** - O aluno deve ter integralizado pelo menos 30 créditos em disciplinas obrigatórias do curso;

**IV** - O estágio deve ser na área de formação acadêmico-profissional do curso;

**§2º** As atividades de estágio somente poderão ser iniciadas após os devidos registros e assinaturas de todas as partes envolvidas, tanto nos documentos de convênios como no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, registrado no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE).

**Art. 8º** A jornada de atividades de **estágio não obrigatório** a ser cumprida pelo estagiário deve ser compatível com seu horário escolar, assim como estar adequada ao horário do local de realização do estágio (concedente), podendo até 20 % da mesma ser realizada no período noturno.

**Art. 9º** A carga horária do **estágio não obrigatório** não deverá exceder 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais (Lei nº 11.788, de 25/09/2008).

**Art. 10.** No intervalo compreendido entre o fim de um período letivo e o início de outro, caracterizado como férias escolares, o aluno poderá realizar **estágio não obrigatório**, em que será admitida uma carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, considerando a alternância entre teoria e prática do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

**Art. 11.** O **estágio obrigatório** constitui-se em disciplina obrigatória do currículo pleno do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC (Disciplina CAL5130 – Estágio Supervisionado), realizada na 9ª e última fase do curso, sem a realização concomitante de aulas presenciais, e organizada através de seu respectivo programa e plano de ensino, sendo facultativa a concessão de bolsa, bem como de auxílio-transporte aos estagiários (Lei nº 11.788, de 25/09/2008).

**Parágrafo único.** Será realizada pelo menos uma reunião da Coordenação de Estágios com os alunos da 8ª fase do curso, em data a ser determinada por esta Coordenação, e que deve ser anterior ao início do **estágio obrigatório**, para orientações sobre a sua realização.

**Art. 12.** A carga horária do **estágio obrigatório** não deverá exceder 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais (Lei nº 11.788, de 25/09/2008).

**Art. 13.** A jornada de atividades de **estágio obrigatório** a ser cumprida pelo estagiário deve estar adequada ao horário do local de realização do estágio (concedente), podendo até 20% da mesma ser realizada no período noturno.

**Art. 14.** Antes de iniciar seu estágio (**obrigatório ou não obrigatório**) e para efetivá-lo, o(a) aluno(a) deverá ter o Termo de Compromisso de Estágio, contendo o Plano de Atividades de Estágios (PAE), devidamente analisado e aprovado pelo Coordenador de Estágios do Curso, e assinado pelas partes envolvidas, na seguinte ordem: estagiário, Professor Orientador de estágio (UFSC), supervisor no local de estágio (concedente), representante da unidade concedente de estágio, Coordenador de Estágios do Curso e, quando for o caso, por último, pela UFSC.

§1º É obrigatório o cadastro do Termo de Compromisso de Estágio, por parte do aluno e antes do início do estágio, no sistema informatizado de estágios da UFSC, denominado Sistema de Informação, Registro e Acompanhamento de Estágios (SIARE), tanto para o **estágio obrigatório** quanto para o **estágio não obrigatório**, dentro ou fora do Campus Universitário, pois o mesmo garantirá o cumprimento da legislação de estágios e o controle sobre o seguro de acidentes pessoais.

§2º A unidade concedente de estágio deverá contratar seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a) (Lei nº 11.788, de 25/09/2008).

§3º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o §2º deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. (Lei nº 11.788, de 25/09/2008).

§4º Os documentos do estágio, impressos e assinados, deverão ser entregues às partes envolvidas antes do início do mesmo.

**Art. 15.** O somatório do tempo de **estágio não obrigatório** e **obrigatório** não deverá ultrapassar dois (02) anos no mesmo local de estágio, exceto quando o estagiário for portador de necessidades especiais (Lei nº 11.788, de 25/09/2008).

### **CAPÍTULO III - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 16.** Constituem campos de estágio do aluno do curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos as instituições de direito público e privado, a comunidade em geral e a própria Universidade, desde que em áreas/atividades/setores do exercício do profissional de Ciência e Tecnologia de Alimentos. (Lei nº 11.788, de 25/09/2008).

**Art. 17.** Em caso de dúvida, os locais de **estágios obrigatório** e **não obrigatório** na área do âmbito profissional de Ciência e Tecnologia de Alimentos deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 18.** Os locais de **estágios obrigatório** e **não obrigatório** na área do âmbito profissional de Ciência e Tecnologia de Alimentos deverão estar devidamente conveniados e de acordo com as exigências da UFSC.

**Art. 19.** Os seguintes critérios são exigidos para o credenciamento de locais de estágio:

§1º Cumprir com as exigências legais da UFSC.

§2º Os locais deverão ser avaliados quanto a sua instalação e corresponder às exigências técnicas, científicas, legais e éticas da prática do profissional de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§3º Para o credenciamento de um estabelecimento como local de estágio, este deve possibilitar a realização do programa e do plano de atividades do estagiário.

**Art. 20.** A supervisão do acadêmico, no local do **estágio obrigatório ou não obrigatório**, será efetuada por funcionário do quadro de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (Lei nº 11.788, de 25/09/2008).

**Parágrafo único.** Fica vedada a supervisão do acadêmico por cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO ESTÁGIO**

**Art. 21.** Todas as atividades do **estágio obrigatório** e **não obrigatório** em Ciência e Tecnologia de Alimentos devem ser orientadas por um professor do quadro efetivo da

UFSC, com experiência na área a ser desenvolvida no estágio, e que esteja em pleno exercício de suas atividades.

§1º O(a) aluno(a) indicará um professor, mediante consulta e aceite prévio do mesmo, que será então designado como seu orientador de estágio na área pretendida.

§2º Ao Professor Orientador, será alocada carga horária de acordo com a legislação vigente na UFSC.

**Art. 22.** O Coordenador de Estágio será um professor efetivo do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos (CAL) da UFSC, indicado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos e aprovado pelo Chefe do Departamento CAL.

§1º O Coordenador de Estágios exercerá a função por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§2º O Coordenador de Estágios deverá responsabilizar-se pela disciplina CAL5130 - Estágio Supervisionado.

§3º Ao Coordenador de Estágios serão designadas até 10 horas semanais de atividade administrativa. (Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016).

## **CAPÍTULO V - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 23.** São deveres do estagiário:

**I** - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, no Regulamento Geral de Estágios da UFSC (Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016) e no presente Regulamento de Estágios do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

**II** - cumprir as atividades previstas em seu plano de atividades, seguindo as diretrizes do supervisor de estágios no local de realização do estágio (concedente) e do Professor Orientador e/ou Coordenador de Estágios;

**III** - desempenhar-se com ética, em todas as suas atividades, mantendo sigilo de todas as informações (profissionais e pessoais) dos usuários/clientes e/ou empresas e/ou locais de realização do estágio;

**IV** - cumprir o cronograma de estágio e comunicar previamente qualquer necessidade de alteração ao Professor Orientador e/ou Coordenador de Estágio;

**V** - contribuir para o estabelecimento de um ambiente de estágio favorável ao desempenho de suas atividades;

**VI** - atuar em conformidade com os preceitos éticos e técnico-científicos da profissão;

**VII** - providenciar a documentação necessária bem como a sua entrega ao Professor Orientador de estágio e/ou Coordenador de Estágio;

**VIII** - apresentar periodicamente, antes do fim de cada período letivo, o relatório parcial das atividades do **estágio não obrigatório** - RAENO parcial, que deverá ser postado no SIARE;

**IX** – apresentar, ao fim do **estágio não obrigatório**, o relatório final das atividades do estágio - RAENO final, que deverá ser postado no SIARE pelo estagiário, assinado pelas partes envolvidas e entregue à Coordenação de Estágios do curso;

**X** – matricular-se na disciplina CAL5130, no caso de **estágio obrigatório**;

**XI** – apresentar, no caso de **estágio obrigatório**, o Trabalho de Conclusão de Estágio, conforme as exigências específicas descritas no Projeto Pedagógico do Curso, no presente Regulamento e no Plano de Ensino da disciplina CAL5130;

**XII** – providenciar Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando necessário;

**XIII** – atender, dentro dos prazos, às solicitações do Coordenador de Estágio.

## **CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DO LOCAL DE ESTÁGIO**

**Art. 24.** Compete ao supervisor do local do estágio:

**I** - participar da elaboração do plano de atividades do estagiário;

**II** - providenciar os documentos solicitados ao local de realização do estágio (concedente);

**III** - providenciar a assinatura de todos os documentos necessários;

**IV** - informar as normas do local de realização do estágio (concedente) ao estagiário;

**V** - indicar as pessoas às quais o estagiário deverá recorrer;

**VI** - fornecer à Coordenação de Estágio e/ou Professor Orientador, informações sobre o estagiário sempre que solicitado;

**VII** - supervisionar o aluno durante o estágio, assegurando o cumprimento do plano de atividades proposto;

**VIII** - controlar a frequência do estagiário;

**IX** - permitir o acesso ao local de estágio dos professores orientadores e/ou Coordenador de Estágio durante as atividades do estagiário;

**X** - respeitar as determinações da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, do Regulamento Geral de Estágios da UFSC (Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016) e do presente do Regulamento de Estágios do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

**XI** – avaliar o aluno, com base no formulário “Instrumento de Avaliação pelo Supervisor”, disponível no endereço eletrônico do curso: <https://cta.ufsc.br/formularios-estagios/>, quando se tratar do estágio obrigatório.

## **CAPÍTULO VII - DAS BOLSAS DE ESTÁGIO**

**Art. 25.** As bolsas de estágios constituem-se em auxílio financeiro concedido pelas instituições que oferecem estágio aos acadêmicos do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC, com período e valor fixados no respectivo Termo de Compromisso e devem cumprir com as exigências legais estabelecidas pela legislação em vigor (Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016) .

**Art. 26.** O acadêmico contemplado com bolsa de **estágio não obrigatório** receberá uma bolsa mensal, bem como auxílio transporte, no valor fixado pelo órgão competente, não podendo acumulá-la com qualquer outro tipo de bolsa concedida por instituição pública ou privada, incluindo as bolsas vinculadas à UFSC (Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016).

§1º Será admitida a acumulação de bolsa de estágio com os benefícios pecuniários destinados a promover a permanência dos estudantes nos cursos em que estiverem matriculados. (Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016).

§2º É ainda assegurado ao **estagiário não obrigatório**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano (Lei nº 11.788, de 25/09/2008).

## **CAPÍTULO VIII – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 27.** As competências profissionais adquiridas no trabalho formal vinculadas à área de formação do aluno poderão ser equiparadas ao **estágio obrigatório** (Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016).

§1º O requerimento disposto no caput deste artigo deverá ser feito por meio de formulário específico, disponibilizado pela Secretaria do Curso, e no semestre letivo anterior ao da realização do **estágio obrigatório**, antes da última reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, para apreciação em tempo hábil.

§2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos deverá definir os critérios de aproveitamento e avaliação das competências desenvolvidas.

**Art. 28.** O aluno que irá realizar **estágio obrigatório** deve estar matriculado na Disciplina CAL5130 – Estágio Supervisionado.

**Art. 29.** No **estágio obrigatório**, a carga horária total de 720 horas deverá contemplar 600 horas de trabalho efetivo no local de estágio, 80 horas destinadas à revisão de literatura e 40 horas para a elaboração, sob a supervisão do Professor Orientador, do relatório final das atividades (Trabalho de Conclusão de Estágio) e da apresentação oral.

**Art. 30.** O controle da frequência do aluno no local do **estágio obrigatório**, durante a realização do mesmo, deverá ser feito pelo supervisor da concedente.

**Art. 31.** O aluno deverá entregar, em data a ser estipulada no Plano de Ensino da disciplina CAL5130, o “Instrumento de Avaliação pelo Supervisor” (formulário disponível no endereço eletrônico do curso: <https://cta.ufsc.br/formularios-estagios/>).

**Art. 32.** A elaboração e formato do Trabalho de Conclusão de Estágio deverá contemplar os itens indicados no endereço eletrônico do curso (<https://cta.ufsc.br/modelo-do-tce-para-o-estagio-obrigatorio/>), seguir o modelo disponível neste endereço e obedecer às normas vigentes da ABNT.

§1º A versão para a defesa oral do Trabalho de Conclusão de Estágio deverá ser entregue na secretaria do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em data a ser estipulada no Plano de Ensino da disciplina CAL5130.

§2º A versão para a defesa oral do Trabalho de Conclusão de Estágio deverá conter vistos do Professor Orientador da UFSC e do supervisor do local de realização do estágio (concedente).

§3º No momento da entrega do Trabalho de Conclusão de Estágio para a defesa oral, o aluno deve entregar, na Secretaria do Curso, uma “Declaração do Professor Orientador e do Supervisor Local”, indicando que o Trabalho de Conclusão de Estágio pode ser encaminhado aos membros da Comissão Examinadora, assinada pelo Professor Orientador da UFSC e pelo supervisor do local do estágio (formulário disponível no endereço eletrônico do curso: <https://cta.ufsc.br/formularios-estagios/>).

§4º A versão final do Trabalho de Conclusão de Estágio, no formato digital em PDF, contemplando as correções da Comissão Examinadora e revisado pelo Professor Orientador, deverá ser entregue na Secretaria do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, através do encaminhamento de e-mail para [cta.cca@contato.ufsc.br](mailto:cta.cca@contato.ufsc.br) em data a ser estipulada no Plano de Ensino da disciplina CAL5130.

§5º A versão final do Trabalho de Conclusão de Estágio deverá conter a assinatura, preferencialmente digital, do Supervisor do local de realização do estágio (concedente), do

Professor Orientador da UFSC, dos membros da Comissão Examinadora e do Coordenador de Estágios do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, conforme especificações no Plano de Ensino da disciplina CAL 5130.

§6º Caso o documento citado no §4º do presente artigo não seja entregue na data estipulada no Plano de Ensino da disciplina CAL5130, ao aluno será atribuída menção I, sendo a nota final condicionada à entrega do documento citado.

**Art. 33.** O aluno matriculado na disciplina CAL5130 deverá fazer a defesa oral do seu Trabalho de Conclusão de Estágio.

§1º O aluno matriculado na disciplina CAL5130 terá direito a realizar defesa oral somente mediante o recebimento prévio da declaração do Professor Orientador da UFSC, contendo a assinatura do supervisor no local de estágio, conforme estabelecido no §3º do Art. 32 do presente regulamento.

§2º A defesa oral será realizada em data a ser estipulada no Plano de Ensino da disciplina CAL5130.

§3º A defesa contemplará no máximo 15 minutos de apresentação oral por parte do estudante, seguidos de, no máximo, 10 minutos de arguição por cada membro da Comissão Examinadora.

§4º Os estudantes que estiverem realizando estágio no exterior ou em cidades situadas em um raio de mais de 100 km da sede da UFSC podem realizar a defesa oral virtual do seu Trabalho de Conclusão de Estágio. Para tanto, o professor(a) orientador(a) da UFSC deve estar de acordo, sendo que sua anuência deve ser dada por escrito à Coordenação de Estágios do Curso. Neste caso, a defesa virtual deverá ser agendada e organizada pelo(a) professor(a) orientador(a), conforme o cronograma de defesas da disciplina, estabelecido no Plano de Ensino, e informada à Coordenação de Estágios do Curso.

§5º A defesa oral será realizada em sessão pública, exceto quando solicitado previamente à Coordenação de Estágios, com a anuência do(a) professor(a) orientador(a) .

§6º Não é permitido fazer gravações não oficiais, em áudio e/ou foto e/ou vídeo, da sessão de defesa oral do estudante, bem como dos Membros da Banca e suas exposições/arguições.

§7º É vedada a interrupção do estudante ou dos membros da banca pelo público presente na sessão de defesa oral.

**Art. 34.** A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Estágio será composta pelo Professor Orientador, o qual presidirá a mesma, e por mais 2 (dois) membros, os quais devem ser docentes de instituições de ensino superior, da área de alimentos ou afins, e indicados pelo Professor Orientador no formulário citado no §3º do Art. 32 do presente regulamento.

§1º O supervisor do aluno no local do estágio não poderá compor a Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Estágio.

§2º Na defesa oral, o aluno será avaliado pela Comissão Examinadora, com base no formulário disponível na secretaria do curso, contemplando os seguintes critérios: conteúdo científico; objetividade e originalidade; estrutura do documento escrito (Trabalho de Conclusão de Estágio); correção gramatical; apresentação oral do trabalho.

§3º A defesa oral será registrada em ata, em modelo disponível na secretaria do curso, e assinada pelos membros da Comissão Examinadora e pelo estagiário.

**Art. 35.** A nota final do aluno matriculado na disciplina CAL5130 - Estágio Supervisionado será composta pela nota do Supervisor no local do estágio, indicada no “Instrumento de Avaliação pelo Supervisor” (Peso 5,0); e pela média das notas dos três (03) membros da Comissão Examinadora (Peso 4,0), as quais devem ser indicadas no formulário “Avaliação do Trabalho de Conclusão de Estágio pela Comissão Examinadora”; e pela nota dada pelo professor responsável pela disciplina CAL5130 – Estágio Supervisionado (Peso 1,0).

**Art. 36.** Observadas as demais normas vigentes na UFSC, será considerado aprovado na disciplina CAL5130 - Estágio Supervisionado o aluno que:

§1º Cumprir a carga horária mínima do estágio curricular obrigatório no local de realização do estágio (concedente).

§2º Obter nota final igual ou superior a seis vírgula zero (6,0).

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** Os casos omissos neste Regulamento, e não previstos na legislação nacional e na regulamentação da UFSC em vigor, serão encaminhados ao Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC.

**Art. 38.** Este Regulamento entrará em vigor após apresentação e aprovação no Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de junho de 2022.

**Alterações no Regulamento Aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, da Universidade Federal de Santa Catarina, em Reunião Ordinária realizada em 07 de junho de 2022.**

**Alterações no Regulamento Aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, da Universidade Federal de Santa Catarina, em Reunião Ordinária realizada em 05 de dezembro de 2019.**

**Regulamento Aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, da Universidade Federal de Santa Catarina, em Reunião Ordinária realizada em 18 de Outubro de 2012.**